



Lei Nº1.057, de 05 de junho de 2008.

**EMENTA:** Cria, novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas, neste Município, mais 12(doze) vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS), submetido, no que couber, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e as normas aplicáveis aos ACS já existentes.

Parágrafo único- Serão observados o quantitativo, a estrutura de classe e os padrões de vencimentos estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º.** O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, constitui-se em função pública e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em Programas cuja execução seja de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o órgão ou entidade da administração direta desse Município.

**Art. 3º.** Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício das atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo único** – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II – A execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde,

IV – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;



V – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – Residir na área da comunidade em que atuar;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação na área específica de atuação;

III – Haver concluído o ensino fundamental.

**§ 1º.** A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins do disposto no inciso I, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** O conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput deste artigo será determinado pelo Ministério da Saúde, e, se necessário, acrescido pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, podendo ser ministrado por profissional capacitado da área de saúde.

**Art. 5º.** A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, de acordo com o edital e o disposto nesta Lei, em Lei Federal específica e na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único** – O processo seletivo referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, definido pela comissão organizadora do processo seletivo a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser, inclusive, disposições do SUS.

**Art. 6º.** A relação de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, conforme Lei 6.123/68, enquanto não dispuser em Lei Municipal própria;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.





**Parágrafo único-** Será considerada falta grave, para os fins do disposto no inciso I, a utilização de declaração falsa de residência, salvo em caso de necessidade comprovada da transferência de residência dentro do próprio Município, bem assim a prestação, ao ente federativo, órgão ou entidade responsável pela execução dos programas a cargo do Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 7º.** A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais, com as atividades, vencimento base e estrutura salarial definidos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 8º.** Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde, salvo em caráter de emergência e de excepcional interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 9º.** Para fins de admissão considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

  
José Adauto C. de Azevedo

Prefeito

Publicada cf. art.88 da Lei Orgânica Municipal.

  
Artur Flávio L. de Carvalho

Secr. de Administração



---

## ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS  
NÚMERO DE CARGOS: 12

### ATRIBUIÇÕES:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir a dinâmica social da comunidade em que atua, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializado pela equipe;
- Demais atribuições inerentes à função, conforme determinação legal e a orientação do SUS.



ANEXO II

GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CARGO E CLASSE	QUANT	VALOR R\$
Agente Comunitário de Saúde	NM-01	Ag. Comunitário de Saúde A	12	500,00
	NM-01	Ag. Comunitário de Saúde B		506,00
	NM-01	Ag. Comunitário de Saúde C		512,00
	NM-01	Ag. Comunitário de Saúde D		518,00
	NM-01	Ag. Comunitário de Saúde E		524,00
	NM-01	Ag. Comunitário de Saúde F		532,00





### ANEXO III

EMPREGO	LOCALIDADE DE ABRANGÊNCIA	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde - PSF Caraibeiras II ( Caraibeiras – Área urbana )	SETOR 1 - Rua João Vicente de Lima - Rua Cícero Vicente de Lima - Rua Amélia de Sá -Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo -Rua Antônio Joaquim de Araújo - Praça Francina Maria de Araújo.	01
Agente Comunitário de Saúde – PSF Caraibeiras II - ( Caraibeiras – Área urbana)	SETOR 2 - Sítio Coíto -Rua Pedro Joaquim do Nascimento - Bairro Barrocão - Sítio Paquiú	01
Agente Comunitário de Saúde - PSF III Olho D' água do Bruno- ( Área Zona Rural )	SETOR 3 - Sítio Coelho - Sítio Brejo do Coqueiro	01
Agente Comunitário de Saúde - PSF III Olho D' água do Bruno- (Área Zona Rural)	SETOR 4 -Sítio Traíras I, II e Salgado	01
Agente Comunitário de Saúde – PSF III Olho D' água do Bruno - (Área Zona Rural)	SETOR 5 -Olho D' água do Bruno	01
Agente Comunitário de Saúde – PSF I Carlos Pereira de Araújo- (Área Zona Rural)	SETOR 6 - Sítio Vieira Moxotó	01
Agente Comunitário de Saúde – PSF III Olho D' água do Bruno - (Área Zona Rural)	SETOR 7 -Sítio Salgadinho I e II - Sítio Baixa do Capim	01
Agente Comunitário de Saúde – PSF I Carlos Pereira de Araújo- (Área Zona Urbana)	SETOR 8 - Rua José Estevão - Rua Americo José dos Santos - Rua Ana Maria da Conceição e Travessa Ana Maria	01
Agente Comunitário de Saúde – PSF III Olho D' água do Bruno – (Área Zona Rural)	SETOR 9 - Lagoa do Riacho - Sítio Tiririca	01
Agente Comunitário de Saúde - PACS - (Área Zona Urbana)	SETOR 10 -Rua Aristides Teles -Rua Aurora -Rua Capitão José Xavier -Rua Cavalcante Nozinho -Rua Arnaldo Rodrigues -Rua Sete de Setembro -Rua da Matriz	01
Agente Comunitário de Saúde - PACS - (Área Zona Rural)	SETOR 11 -Sítio Altinho -Sítio Salobro -Sítio Cumbre	01
Agente Comunitário de Saúde - PACS - (Área Zona Rural)	SETOR 12 -Sítio Lagoa -Sítio Curralinho -Sítio Croata Sítio Baltazar -Sítio Pai João	01